PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N° 3325 DE 07 DE NOVEMBRO DE 2013

Reabre prazo para adesão ao Programa Temporário de Pagamento Incentivado de Débito para com a Fazenda Pública do Município de Leme e dá outras providencias.

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reaberto até 31 de dezembro de 2013, o prazo previsto no artigo 13 da Lei 3280, de 27 de fevereiro de 2013, bem como o prazo previsto no artigo 1° da Lei n° 3293, de 28 de maio de 2013, atendidas as condições estabelecidas neste artigo.

§ 1° A opção de pagamento ou parcelamento de que trata este artigo não se aplica aos débitos que já tenham sido parcelados nos termos do artigo 3° da Lei 3280, de 27 de fevereiro de 2013.

Art. 2º - Será dada ampla publicidade da reabertura do prazo para adesão ao Programa Temporário de Pagamento Incentivado de Débito, com divulgação em jornais, meios eletrônicos, cartazes, folhetos, explicativos, rádio e televisão, a fim de que a população seja suficientemente informada dos benefícios de adesão, dos prazos de vigência e instruções gerais para adesão ao programa.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Leme, 07 de Novembro de 2013.

PAULO ROBERTO BLASCKE
Prefeito Municipal